



**CONTRATO Nº 083/2024
ADESÃO Nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
083/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BRASNORTE/MT E A EMPRESA FASPEL
CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A
SEGUIR EXPOSTAS:**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, em Brasnorte, MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, com sede na Rua Niterói, nº 740, Jardim Popular, em São José dos Quatro Marcos, MT, CEP 78.285-000, fone (65) 99923-2270 / 9902-5744 (Edson) / 3251-3542, e-mail faspel@faspelinformatica.com.br, neste ato representada pela Sra. **SANDRA MARIA MENDES DA SILVA**, portadora do RG nº 2.520.046-1 SESP/MT e inscrita no CPF nº 594.732.071-15, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do processo licitatório de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 024/2024 da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, regido pela Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de uso de software para Gestão Pública por prazo determinado, com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para atender diversas áreas do município de Brasnorte-MT**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1. A presente contratação se trata da Adesão nº 003/2024 a Ata de Registro de Preços nº 024/2024 da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e anuênciam da Prefeitura gerenciadora da Ata de Registro de Preços e da licitante detentora da Ata de Registro de Preços.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



PREFEITURA DE BRASNORTE

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 4040/2024, Adesão nº 003/2024 a Ata de Registro de Preços nº 024/2024 da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 2.766/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os Requisitos Gerais de Tecnologia a serem observados pela empresa CONTRATADA estão definidos no item 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, sendo imprescindível o estrito cumprimento das disposições nele estabelecidas, não podendo a CONTRATADA se afastar das regras ali delineadas.

5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto ao Município de Brasnorte/MT, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.

5.2. Tabela de Detalhamento do Objeto e Valores:

Lote 1						
Prefeitura Municipal de Brasnorte						
Ordem	Cód. TCE	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	00024269	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB	MÊS	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
2	00026449	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC	MÊS	12	R\$ 1.950,00	R\$23.400,00
3	00026236	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE TESOURARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	MÊS	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
4	00026446	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (PPA/LDO/LOA), COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
5	00055898	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



**PREFEITURA
DE BRASNORTE**

		MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB				
6	00026296	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
7	00026448	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
8	0001773	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PORTAL TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527/2011)	MÊS	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
9	0001902	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00
10	00026145	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
11	00034102	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE CONTROLE DE ISSQN ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA.	MÊS	12	R\$ 3.825,00	R\$ 45.900,00
12	0078817	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE GESTÃO DE SANEAMENTO COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 1.975,00	R\$ 23.700,00
13	0026451	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE PROTOCOLO E GESTÃO DE DOCUMENTO WEB.	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
14	00024224	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE GESTÃO DE GESTÃO MUNICIPAL COM B.I.	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
15	00026255	CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL.	SERV	1	R\$ 38.040,00	R\$ 38.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 500.640,00	

Lote 2

Câmara Municipal de Brasnorte

Ordem	Cód. TCE	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	00024269	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	00026449	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC	MÊS	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



PREFEITURA DE BRASNORTE

3	00026236	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE TESOURARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
4	00026446	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB	MÊS	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
5	00055898	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
6	00026296	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
7	00026255	CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL.	SERV	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 88.000,00	

5.3. Valor global do Contrato: **R\$ 588.640,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais).**

5.3.1. Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA concederá um **prazo de carência de 30 (trinta) dias** para a realização do primeiro pagamento, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.3.2. O valor a ser pago, no primeiro ano do Contrato, será de **R\$ 543.590,00 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa reais).**

5.4. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do objeto, mediante entrega da certificação de entrega e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo respectivo Fiscal.

5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do objeto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

5.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

5.8. O Município de Brasnorte, MT, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem eventualmente negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.10. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

(66) 3592-3200



5.11.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de forma unificada.

5.11.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA.

5.11.2.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

5.11.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Brasnorte, MT.

5.11.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.12 Os pagamentos serão efetuados no período de até 30 (trinta) dias, após a emissão do atesto dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 ou a legislação a que vier a substituí-la.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeados pela Portaria nº 546/2024:

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Antonio das Neves Moreno Neto – mat. 319 – CPF: 864.xxx.xxx-20

Substituto: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF: 651.xxx.xxx-04

6.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





6.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O **prazo de vigência** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data desta data, **iniciando em 30 de dezembro de 2024 e encerrando em 30 de dezembro de 2025**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei.

8. DOS CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.





8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14.2. Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

8.14.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

8.14.4. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.14.5. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

8.14.6. Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

8.14.7. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.





8.14.8. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/2018.

8.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

9.1. Prazo de Entrega e Execução:

9.1.1. O software deverá ser disponibilizado e implantado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, incluindo a instalação, conversão de dados, e treinamento dos servidores municipais envolvidos, conforme os prazos previstos na tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO			
Item	MÓDULOS	INÍCIO	PRAZO FINAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB	02/01/2025	25 dias
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC	02/01/2025	15 dias
3	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE TESOURARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	02/01/2025	20 dias
4	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (PPA/LDO/LOA), COM ACESSO WEB.	02/01/2025	15 dias
5	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB	02/01/2025	15 dias
6	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	02/01/2025	20 dias
7	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ACESSO WEB.	02/01/2025	20 dias
8	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PORTAL TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527/2011)	02/01/2025	15 dias
9	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.	02/01/2025	15 dias
10	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM ACESSO WEB.	02/01/2025	30 dias
11	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE CONTROLE DE ISSQN ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA.	02/01/2025	20 dias
12	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE SANEAMENTO COM	02/01/2025	20 dias





PREFEITURA DE BRASNORTE

	ACESSO WEB.		
13	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PROTOCOLO E GESTÃO DE DOCUMENTO WEB.	02/01/2025	30 dias
14	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE GESTÃO MUNICIPAL COM B.I.	02/01/2025	30 dias
15	CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL.	02/01/2025	8 dias após a entrega do banco de dados definitivo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO			
Item	MÓDULOS	INICIO	FIM
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB	02/01/2025	25 dias
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC	02/01/2025	10 dias
3	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE TESOURARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	02/01/2025	25 dias
4	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB	02/01/2025	15 dias
5	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	02/01/2025	20 dias
6	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.	02/01/2025	25 dias
7	CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL.	02/01/2025	8 dias após a entrega do banco de dados definitivo

9.1.2. O início da execução do contrato está previsto para o dia 02/01/2025, conforme indicado na tabela acima. Contudo, em caso de imprevistos, a data de início poderá ser ajustada conforme as necessidades.

9.2. Forma de Entrega:

9.2.1. A entrega do software e a prestação dos serviços associados deverão ocorrer após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição, conforme a solicitação de cada Secretaria Municipal de Brasnorte/MT. As notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento ou requisição.

9.2.2. Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA concederá um prazo de carência de 30 (trinta) dias para o primeiro pagamento, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato, no valor total de **R\$ 543.590,00 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa reais)**, relativas a **11 (onze) meses**, tendo em vista o prazo de carência de 30 (trinta) dias para o início dos pagamentos, correrão pelo exercício financeiro de 2025, à conta das seguintes dotações orçamentárias, LOA/2025:



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



PREFEITURA DE BRASNORTE

Secretaria Municipal de Administração - R\$ 320.290,00 (trezentos e vinte mil, duzentos e noventa reais), relativos aos seguintes itens:

03.001.04.122.0002.2005.3390400000.150000000000010

Reduzido 53

Lote 1						
Prefeitura Municipal de Brasnorte						
Ordem	Cód. TCE	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
4	00026446	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (PPA/LDO/LOA), COM ACESSO WEB.	MÊS	11	R\$ 2.450,00	R\$ 26.950,00
5	00055898	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB	MÊS	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
6	00026296	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	MÊS	11	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00
7	00026448	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ACESSO WEB.	MÊS	11	R\$ 1.900,00	R\$ 20.900,00
8	0001773	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PORTAL TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527/2011)	MÊS	11	R\$ 1.950,00	R\$ 21.450,00
9	0001902	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.	MÊS	11	R\$ 4.150,00	R\$ 45.650,00
13	0026451	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE PROTOCOLO E GESTÃO DE DOCUMENTO WEB.	MÊS	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
14	00024224	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE GESTÃO DE GESTÃO MUNICIPAL COM B.I.	MÊS	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
15	00026255	CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL.	SERV	1	R\$ 38.040,00	R\$ 38.040,00
VALOR TOTAL						R\$ 238.790,00

Lote 2						
Câmara Municipal de Brasnorte						
Ordem	Cód. TCE	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	00024269	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE	MÊS	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



PREFEITURA DE BRASNORTE

		CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB				
2	00026449	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC	MÊS	11	R\$ 750,00	R\$ 8.250,00
3	00026236	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE TESOURARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	MÊS	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
4	00026446	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E ESTOQUE (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB	MÊS	11	R\$ 750,00	R\$ 8.250,00
5	00055898	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	MÊS	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
6	00026296	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COM ACESSO WEB.	MÊS	11	R\$ 1.300,00	R\$ 14.300,00
7	00026255	CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL.	SERV	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.500,00	

Secretaria Municipal de Finanças - R\$ 223.300,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos reais), relativos aos seguintes itens:

08.001.04.123.0002.2008.3390400000.1753000000753

Reduzido 558

Lote 1						
Prefeitura Municipal de Brasnorte						
Ordem	Cód. TCE	DESCRÍÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	00024269	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ACESSO WEB	MÊS	11	R\$ 5.400,00	R\$ 59.400,00
2	00026449	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC	MÊS	11	R\$ 1.950,00	R\$ 21.450,00
3	00026236	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE TESOURARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	MÊS	11	R\$ 2.150,00	R\$ 23.650,00
10	00026145	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM	MÊS	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



		ACESSO WEB.				
11	00034102	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE CONTROLE DE ISSQN ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA.	MÊS	11	R\$ 3.825,00	R\$ 42.075,00
12	0078817	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO – SOFTWARE DE GESTÃO DE SANEAMENTO COM ACESSO WEB.	MÊS	11	R\$ 1.975,00	R\$ 21.725,00
VALOR TOTAL					R\$ 223.300,00	

11. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

11.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

11.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Do Reajuste

11.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado na fase de planejamento estabelecida em 02/01/2025.

11.5.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.





11.5.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

11.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

11.6.1.Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.6.2.Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

11.6.3.Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico, parecer ou instrumento equivalente, expedido pelo Gestor do Contrato, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

11.6.4.Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do objeto contratado pelo preço firmado inicialmente.

11.6.5.O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

11.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

11.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

11.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

11.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

11.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

12.1. A CONTRATADA comete infração administrativa quando praticar as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

12.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a o processo ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

12.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; e

12.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso que excede o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

12.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7; e

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos na legislação de regência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos na legislação de regência.

12.4. As penalidades atenderão ao princípio da proporcionalidade as condições específicas de sua ocorrência.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato Administrativo, deverão ser observadas todas as normas regulamentares do Município de Brasnorte, MT e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A penalidade será obrigatoriamente publicada na imprensa oficial do Município nas hipóteses de suspensão de licitar/contratar e de declaração de inidoneidade.

13. DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1.modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2.extingui-los, unilateralmente, excetos quando decorrente de culpa do CONTRATANTE;

13.1.3.fiscalizar sua execução;

13.1.4.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.6.risco à prestação de serviços essenciais; e

13.1.7.necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

14.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

14.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

14.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente, quando for o caso.

14.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.





- 14.8.** Acompanhar e fiscalizar, através de agente público especialmente designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 14.9.** Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Brasnorte, MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 14.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 14.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.
- 14.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros.
- 14.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.13.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre o pedido de prorrogação contratual, admitida a prorrogação motivada.
- 14.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual prestada por terceiros.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência e deste Contrato Administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 15.2.** Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega.
- 15.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 15.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 15.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 15.7.** Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.





15.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

15.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

15.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.15. Apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

15.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

15.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





15.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto na legislação municipal e as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.26. Todos os dados convertidos de todos os módulos deverão estar plenamente funcionais após o período de conversão. Caso seja identificada qualquer informação ausente, caberá à CONTRATADA realizar as devidas correções e garantir a entrega dos dados em pleno funcionamento.

16. O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

16.3. A fiscalização será realizada na entrega dos serviços requisitados neste presente termo de contrato e Termo de Referência de acordo a fiscalização será realizada pelo fiscal do contrato servidor da prefeitura municipal, será formalizado a nomeação do fiscal dos contratos a serem elaborados.

17. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.1.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





PREFEITURA DE BRASNORTE

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Relatório de Fiscalização do Contrato, indicando os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Brasnorte, MT, 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE
PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI
CNPJ Nº 01.375.138/0001-38
CONTRATANTE

FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 14.722.241/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____
Nome: _____ CPF nº: _____



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200